

Estatutos e Regulamento Geral Interno

Estatutos

Artigo 1°

A União Desportiva de Vila Chã tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e de toda a população local. Tem a sua sede em Vila Chã, Rua União Desportiva de Vila Chã n.º 5, freguesia de Santo António da Charneca, concelho do Barreiro e durara por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Artigo 2°

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que se liquidem as suas dividas para com a colectividade até a data da exoneração, e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela Direcção, e após ratificação pela primeira reunião da Assembleia Geral.

Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma Jóia inicial e uma quota mensal definidas no regulamento.

Artigo 3°

São orgãos sociais da União desportiva de Vila Chã: A Mesa da Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 4°

A competência e a forma de funcionamento dos orgãos da associação são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta e cento e setenta e nove do código Civil.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro associados competindo-lhe convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as actas correspondentes.

Artigo 5°

A Direcção é composta por nove associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

Artigo 6°

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 7°

No que os Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de Maio de 2002, convocada expressamente para o efeito.

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente Vice-Presidente 1º Secretário 2º Secretário

<u>União Desportiva de Vila Chã</u>

Regulamento Geral Interno

Índice

| Capitulo I | Princípios Fundamentais |
|---------------|---|
| Capitulo II | Objectivos |
| Capitulo III | Dos Sócios |
| Capitulo IV | Regime Disciplinar |
| Capitulo V | Regime Patrimonial |
| Capitulo VII | Alteração dos Estatutos e Regulamento Interno |
| Capitulo VIII | Eleições |
| Capitulo IX | Emblema, Bandeira e Equipamento |
| Capitulo X | Disposições Gerais |
| Capitulo XI | Competências dos Corpos Gerentes |

Capitulo I – Princípios Fundamentais

Artigo 1°

A União Desportiva de Vila Chã orienta a sua acção no sentido dos seus sócios, através dos direitos constitucionais dos cidadãos a educação, cultura, desporto e recreio.

Artigo 2°

Para atingir o que se propõe no Artigo 1°, a União Desportiva de Vila Chã empenhar-se-á e dará toda a prioridade à promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e familiares.

Artigo 3°

A União Desportiva de Vila Chã, orientará a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos e de solidariedade com todas as colectividades, clubes e outras organizações desportivas, culturais e recreativas.

Artigo 4°

A União Desportiva de Vila Chã, exercerá a sua actividade com independência total em relação a todos os grupos de pressão, sejam eles, Poder local, partidos políticos, religiões ou outros agrupamentos cuja natureza não seja desportiva, recreativa ou cultural.

Artigo 5°

A Vida da União Desportiva de Vila Chã rege-se por uma ampla democracia interna, sendo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que se refere aos actos eleitorais e livre discussão de todos os problemas do clube, em todas as Assembleias Gerais.

Artigo 6°

A Democracia interna referida no Art. 5, não permite, no entanto, a criação de quaisquer grupos ou organismos autónomos dentro do clube, que conduzam a divisão entre os associados.

Capitulo II – Objectivos

Artigo 7°

A União Desportiva de Vila Chã tem como objectivos fundamentais:

- Fomentar a prática desportiva, cultural e recreativa como meio de massificar estas modalidades, proporcionando-as a um numero cada vez maior de sócios e familiares.
- 2. Promover soluções para a criação de espaços e procurar alargar as instalações existentes.
- 3. Fazer o aproveitamento máximo e equilibrado de todos os espaços e instalações existentes.
- 4. Participar e fazer-se representar em todas as organizações desportivas e culturais cujos fins sejam comuns aos indicados neste Regulamento.

Artigo 8°

Para conseguir os seus objectivos a União Desportiva de Vila Chã deve:

- 1. Assegurar uma gestão financeira equilibrada.
- 2. Promover a analise critica dos assuntos do interesse geral para o clube.
- 3. Promover uma informação ampla e esclarecedora para todos os sócios.
- 4. Dinamizar a participação dos Associados em todas as organizações do clube.

Capitulo III – Dos Sócios

<u>Secção I – Classificação</u>

Artigo 9°

Os sócios da União Desportiva de Vila Chã podem ser indivíduos nacionais ou estrangeiros e dividem-se em contribuintes e não contribuintes.

Artigo 10°

Os sócios contribuintes são assim classificados:

- Sócios Efectivos:
- Sócios Menores;
- Sócios Maiores.

Artigo 11°

Os Sócios não Contribuintes são assim classificados:

- Sócios auxiliares
- Sócios Beneméritos
- Sócios de mérito
- Sócios Honorários

<u>Secção II –Deveres</u>

Artigo 12°

São deveres dos sócios contribuintes:

- Pagar regularmente a sua quotização mensal, no valor mínimo de 0,50€ sendo maior e 0,25€ sendo menor e a jóia, aquando da sua inscrição no valor de 2,5€
- 2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Geral Interno, tal como as deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção.
- 3. Defender e conservar o património do clube.
- 4. Participar activamente na vida do clube, integrando-se em grupos de trabalho, nas Assembleias Gerais e desempenhando cargos para os quais for eleito de modo a elevar o nome do clube e procurando que ele atinja os objectivos a que se propõe
- 5. Agir solidariamente, em todas as circunstancias, de modo a preservar a unidade entre os sócios e na defesa dos interesses do clube.
- 6. Pedir demissão, por escrito, quando não pretendem continuar como sócio, procedendo ao pagamento de todos os débitos contraídos para com o clube.

<u>Secção III – Direitos</u>

Artigo 13°

São direitos dos sócios:

- 1. Frequentar as instalações do clube.
- 2. Beneficiar, assim como os seus filhos menores, da prática de animação desportiva, cultural e recreativa e assistir a todos os espectáculos organizados pelo mesmo, a um preço inferior aos não sócios.
- 3. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes desde que tenha mais de seis meses de sócio e as quotas pagas até dois meses antes do dia das eleições.
- 4. Tomar parte nas Assembleias Gerais, conforme o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.
- 5. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária desde que o requerimento seja subscrito por 25 associados no pleno uso dos seus direitos.
- 6. Propor para sócios, ao abrigo dos Estatutos e Regulamento Geral Interno todos indivíduos que deseje.
- 7. Manter-se informado das actividades do clube.
- 8. Sugerir à Direcção todas as medidas que julgue de interesse para a União Desportiva de Vila Chã.
- 9. Solicitar à Direcção a Suspensão do pagamento de quotas nos seguintes casos:
 - a. prestação de Serviço Militar Obrigatório.

- b. Doença que o impossibilite de angariar meios normais de subsistência.
- c. Desemprego temporário e involuntário, devidamente comprovado.
- 10. Um Sócio só estará no gozo dos seus direitos, quando for admitido, tenha pago, a primeira quota e a jóia.
- 11. Um Sócio não deverá propor para novo sócio indivíduos cuja conduta moral não os tornem dignos dos objectivos a que o clube se propõe.

Capitulo IV - Regime Disciplinar

Artigo 14°

- 1. Os Sócios que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno e não acatarem as decisões tomadas pelos orgãos do clube, ficarão sujeitos a sanções, tais como:
 - a. Admoestação
 - b. Repreensão por escrito
 - c. Suspensão Temporária
 - d. Eliminação
 - e. Expulsão
- 2. Nenhuma das sanções pode ser aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
- 3. As sanções previstas no Art. 1, alíneas a., b., c., e d. são da competência da Direcção. A sanção da alínea e. São da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
- 4. No caso da admissão irregular de qualquer indivíduo nas condições dor Art.13 e 12 deste Regulamento, devem ser ouvidos o próprio e o sócio proponente e a Direcção deve decidir quanto à sua demissão de sócio.
- 5. O Sócio que deixe de pagar a quotização por período superior a seis meses e que convidado pela Direcção para se justificar, o não faça no prazo de 15 dias, em termos aceitáveis, deve ser eliminado de sócio.
- 6. Exceptuando-se os casos dos nas. 4 e 5 deste Art., a eliminação de um sócio por outros motivos não pode efectuar-se sem ser por deliberação da Assembleia Geral.

São motivos de eliminação:

- a. Não cumprimento dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno e das deliberações da Assembleia Geral ou Direcção.
- 7. Em todos os casos que afectem a disciplina do clube, deve ser feito um inquérito correspondente; face as conclusões do qual a Direcção ou Assembleia Geral, por proposta daquela, deverá decidir as sanções a aplicar. Os Sócios prevaricadores devem ficar com os seus direitos suspensos enquanto não for tomada a respectiva deliberação final.
- 8. O regime disciplinar dos atletas na generalidade, competirá à Direcção do clube.

Capitulo V – Regime Patrimonial

Artigo 15°

O património do clube é constituído por todos os bens corpóreos (móveis e Imóveis) que o clube possua ou venha a possuir e que deverão ser devidamente inventariados.

Artigo16°

- 1. As receitas do clube dividem-se em:
 - a. Ordinárias
 - b. Extraordinárias
- 2. Constituem as receitas ordinárias:
 - a. Quotas, Joias, etc.
 - b. Juros ou rendimentos de valores do clube.
 - c. Rendimento da actividade da colectividade.
 - d. Rendimento de manifestações de caracter desportivo, cultural e recreativo.
- 3. Constituem as receitas extraordinárias:
 - a. Donativos em dinheiro
 - b. Receitas que se consigam angariar face a despesas extraordinárias.
 - c. Importâncias recebidas por indemnizações.

Artigo 17°

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- 1. O pagamento de todas as despesas e encargos com trabalhadores do clube (se os houver), ou gratificação a sócios colaboradores, que os substituam.
- 2. Pagamento de todas as despesas e encargos com a competição desportiva e animação cultural e recreativa do clube.
- 3. Pagamento de todas as despesas inerentes à conservação do património corpóreo do clube.
- 4. Aquisição de novas instalações e equipamento que levem ao aumento das actividades do clube.

Capitulo VI – Corpos Gerentes

Artigo 18°

Os Corpos Gerentes do clube são:

- a. Assembleia Geral
- b. Direcção
- c. Conselho Fiscal

Artigo 19°

- 1. Para além dos corpos gerentes, o clube poderá ter comissões nomeadas pela Direcção.
- 2. O coordenador de cada comissão reunirá com a Direcção sempre que o entender ou aquando convocado para tal.

Artigo 20°

Os membros dos corpos gerentes são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios com mais de dezoito anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21°

A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos podendo ser reeleitos.

Artigo 22°

O exercicio dos cargos dos corpos gerentes é gratuito.

Artigo 23°

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo expressão da vontade geral da União Desportiva de Vila Chã e assumindo outras competências atribuídas por lei às Assembleias Gerais.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro elementos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 24°

- A Direcção é constituída por nove elementos:
 Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e três Vogais e é eleita em Assembleia Geral.
 - a. Na falta de um elemento substituilo-à o elemento hierarquicamente imediato, ou a reformação que a Direcção entenda.

2. A Direcção compete assegurar toda a gestão do clube, respeitando os estatutos e O Regulamento Geral Interno e dentro das linhas de orientação traçadas nas Assembleias Gerais.

Artigo 25°

- 1. O conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente, Secretário e Relator.
- 2. Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira do clube, dando ainda parecer ainda parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção.

Capitulo VII – Alteração dos Estatutos e Regulamento Geral Interno

Artigo 26°

Os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

Artigo 27°

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno deverá ser feita com quinze dias de antecedência, deverá ser afixada nas instalações do clube e dar conhecimento aos sócios nos termos da lei.

Artigo 28°

As deliberações relativas à alteração dos Estatutos e deste Regulamento terão de ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral.

Capitulo VIII – Eleições

Artigo 29°

As eleições para os corpos gerentes são feitas em Assembleia Eleitoral a realizar em cada 2 anos, em Dezembro ou quando haja demissão colectiva dos corpos gerentes ou da maioria de cada corpo gerente.

Artigo 30°

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios que à data da sua realização tenham idade mínima de dezoito anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham pago as suas quotas até dois meses antes da Assembleia.

Artigo 31°

É permitida a reeleição e nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.

Artigo 32°

A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral que deverá:

- a. Marcar a data das eleições.
- b. Convocar a Assembleia Geral.
- c. Verificar o número de sócios que estão em condições de votar legalmente, ou seja, ter a quotização em dia.
- d. Verificar a legalidade das candidaturas.
- e. Afixação dos respectivas listas nas instalações da colectividade.

Artigo 33°

A eleição será feita por voto secreto.

Artigo 34°

A convocatória da Assembleia Eleitoral é feita com uma antecedência nunca inferior a vinte dias, por meio de afixação de avisos na sede do clube e divulgada de acordo com a lei.

Artigo 35°

- 1. As candidaturas devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com número e nome de sócio, bem legível, devendo nestas listas constar o programa de acção.
- 2. Nas listas de candidatos terão de constar todos os corpos gerentes a eleger.
- 3. A apresentação das listas deverá ser feita à Mesa da Assembleia Geral até 5 dias antes da Assembleia.

Artigo 36°

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, nos três dias a seguir ao encerramento da entrega de candidaturas, deverá verificar se estas estão de acordo com este Regulamento Geral Interno.
- 2. No caso de serem detectadas irregularidades, as listas devem ser devolvidas para ratificação e voltar a ser entregues no prazo de 2 dias úteis.
- 3. Findos os dois dias úteis, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

Artigo 37°

A Assembleia Eleitoral realizar-se nas instalações da União Desportiva de Vila Chã.

Artigo 38°

- 1. As listas são editadas pela Direcção sob controlo da Mesa Assembleia Geral.
- 2. Serão considerados votos nulos aqueles que nas listas concorrentes (se as houver) tenham nomes cortados, substituídos ou com qualquer anotação. Em lista única não vigorará tal disposição.

Artigo 39°

- 1. Os sócios antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio, com quota no máximo, com dois meses de atraso.
- 2. Na falta de cartão de sócio, deve este identificar-se com o Bilhete de Identidade ou outro elemento de identificação com fotografia, com a confirmação de que a quotização está conforme.
- 3. Na falta de documentos, bastará que a maioridade da Mesa o reconheça.

Artigo 40°

No livro de presenças de sócios da Assembleia Geral, deve ser mencionado nome do sócio votante e respectivo número.

Artigo 41°

1. O voto é secreto e pessoal.

Artigo 42°

A mesa de voto é a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 43°

Quando a votação terminar, proceder-se-à à contagem dos votos, à elaboração da acta com os resultados devidamente assinalados pelos elementos da Mesa e à afixação apuramento em local visível na sede.

Artigo 44°

O Presidente da Mesa Geral cessante conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 45°

Os casos não previstos ou duvidosos serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Capitulo IX – Do Emblema, Bandeira e Equipamento

Artigo 46°

O emblema da União Desportiva de Vila Chã é constituído por uma inicial maiúscula "U" titulando o primeiro nome do clube "União" e a cor grená, com a parte inferior em branco constituindo as cores do clube, sobre o fundo branco tem colocada uma bola de futebol ao centro; Na parte superior uma inicial "D" titulada "Desportiva"; Na inferior uma facha curva com as pontas voltadas para cima e com a legenda "Vila Chã", sendo a inicial "U" encimada por cinco castelos.

Artigo 47°

A bandeira é representada por um rectângulo branco com duas listas grená inferior e superior tendo colocado ao centro o emblema do clube.

Artigo 48°

- 1. O equipamento da União Desportiva de Vila Chã, para todas as modalidades desportivas ou culturais será constituído por: Camisola grená, calção branco e meias brancas com canhão grená.
- 2. Em casos excepcionais utilizar-se-ão outras cores quando haja interesse para o clube.

Capitulo X – Disposições Gerais

Artigo 49°

Este Regulamento Geral Interno no âmbito do clube, tem a mesma força dos Estatutos, mas nunca se sobrepondo.

Artigo 50°

Este Regulamento Geral Interno aprovado em assembleia Geral no dia 27 de Maio de 2002 constitui juntamente com os Estatutos a Lei orgânica da União Desportiva de Vila Chã e revoga todos os anteriores.

Capitulo XI – Competência dos Corpos Gerentes

<u>Secção I – Assembleia Geral</u>

Artigo 51°

A Assembleia Geral é a expressão da vontade global da União Desportiva de Vila Chã e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder máximo do clube.

Artigo 52°

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o julgue conveniente para os interesses do clube.
 - b. A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal.
 - c. A requerimento de pelo menos, vinte e cinco associados em pleno uso dos seus direitos.
- 2. Nos casos indicados em b. e c. o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento salvo motivo justificado que pode aumentar aquele prazo para quarenta e cinco dias.

Artigo 53°

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, em caso de impedimento deste por um dos Secretários em nome do Presidente.

Artigo 54°

- 1. As sessões da Assembleia Geral têm inicio à hora marcada se estiverem presentes mais de 50% dos associados.
- 2. Em caso contrário, iniciar-se-á meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 55°

- 1. As sessões extraordinárias convocadas por requerimento dum grupo de sócios, não se podem realizar se não estiverem presentes 2/3 do número de sócios que as requererem, para o que será feita uma única chamada no início da sessão.
- 2. Se a sessão não se realizar por não estarem presentes 2/3 dos sócios requerentes, estes perdem o direito de requerer nova Assembleia, antes de decorrem seis meses sobre a data da sessão não realizada.

Artigo 56°

Se à hora a que deve ser aberta a sessão não estiverem presentes todos os membros eleitos para a Mesa, os lugares dos ausentes serão preenchidos por sócios escolhidos entre os presentes, sendo na falta dos presidentes o lugar ocupado sempre por um dos Secretários.

Artigo 57°

A Assembleia Geral não pode tomar resoluções sobre assuntos estranhos à Ordem de Trabalhos , podendo esta ser acrescentada após aprovação.

Artigo 58°

Nas Assembleias Gerais haverá um período de trinta minutos antes da Ordem de Trabalhos para tratar de assuntos de interesse para o clube, sem que os mesmos sejam, no entanto susceptíveis de serem votados.

Artigo 59°

A Assembleia Geral é soberana desde que as suas decisões não contrariem os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno e nos casos omissos, a legislação em vigor.

Artigo 60°

Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar as sessões da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, indicando dia, hora, local, e Ordem de Trabalhos.
- b. Presidir às sessões da Assembleia Geral dirigindo os trabalhos e secretariado pelos dois Secretários.
- c. Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de oito dias após a eleição.
- d. Assinar as actas da Assembleia Geral com um Secretário.
- e. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e rubricar o livro de registos de trofeus.
- f. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Artigo 61°

Compete, em especial ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 62°

Compete, em especial, aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

a. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios.

- b. Elaborar o expediente referente ás sessões da Assembleia Geral.
- c. Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral.
- d. Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral
- e. Executarem todos os serviços de que forem incumbidos pelo Presidente para o bom andamento da Assembleia Geral.

<u>Secção II – Direcção</u>

Artigo 63°

A Direcção é o orgão executivo do clube e compete-lhe assegurar a gestão administrativa e financeira de modo a atingir os objectivos e de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral Interno assim como as linhas de orientação traçadas em Assembleia Geral.

Artigo 64°

A Direcção é eleita em Assembleia Geral.

Artigo 65°

Compete, em especial, à Direcção:

- a. Dirigir e coordenar as actividades do clube procurando, na medida em que os meios financeiros o permitam, a realização completa dos seus objectivos; a educação e a cultura dos associados.
- b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, assim como as deliberações da Assembleia Geral.
- c. Aplicar o regime disciplinar previsto nos Estatutos e Regulamento Geral Interno.
- d. Admitir ou rejeitar pedidos de rescisão de sócios, comunicam imediatamente aos candidatos a sua aprovação ou ao proponente a rejeição daquele.
- e. Admitir, suspender ou demitir empregados, bem como fixar as suas remunerações de acordo com as disposições legais existentes.
- f. Representar o clube ou nomear quem o possa representar de modo a deixar bem vincados os objectivos e os princípios fundamentais.
- g. Administrar os bens e gerir os fundos do clube.
- h. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se.
- i. Requer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessão extraordinária desta, quando julgue necessário.
- j. Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos sobre secções desportivas ou culturais do clube ou outros.
- k. Nomear os dirigentes das diversas comissões.
- 1. Decidir nos casos omissos nos Estatutos e Regulamento Geral Interno, lavrando as decisões em acta, a fim de oportunamente as submeter ao sancionamento da Assembleia Geral.

- m. Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas da gerência e o Orçamento para o ano seguinte.
- n. Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento de contas relativo ao exercicio que tiver findado.
- o. Reunir trimestralmente com o Conselho Fiscal, prestando-lhe contas e facultando-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite.
- p. Propor à Assembleia Geral alteração de jóia, quotas ou quaisquer outros contributos dos sócios.

Artigo 66°

- 1. A Direcção reunirá pelo menos uma vez por semana, as suas deliberações são tomadas por maioria de votos e deve lavrar-se acta de cada reunião.
- 2. No caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 67°

- 1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercicio do mandato que lhe foi confiado.
- 2. Os membros da Direcção são indevidualmente responsáveis pelas funções especificas de cada um deles.

Artigo 68°

1. Se houver abandono ou demissão colectiva ou da maioria dos membros deve ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este convoque uma sessão da Assembleia Geral para eleger nova Direcção.

Artigo 69°

Para que o clube fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros, devendo, obrigatoriamente um deles ser o Presidente ou o Vice-Presidente da Direcção e outro o Tesoureiro.

Artigo 70°

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a. Presidir ás reuniões da Direcção com direito a voto de qualidade em caso de empate.
- b. Representar o clube em actos oficiais ou propor à Direcção quem o substitua.
- c. Assinar todas as actas e rubricar os livros de tesouraria.
- d. Assinar, cheques, ordens de pagamento, etc. conjuntamente com o tesoureiro.
- e. Em casos de extrema urgência tomar decisões mas sempre consultando os membros da Direcção que for possível contactar e dando conhecimento da decisão na primeira reunião da Direcção.

f. Convocar as reuniões da Direcção sempre que necessário, marcando o dia e a hora.

Artigo 71°

Compete, em especial, ao Vice-Presidente da Direcção:

- a. Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituindo-o nos seus impedimentos.
- b. Coordenar todas as acções referentes ás comissões, com apoio dos vogais e colaboradores.

Artigo 72°

Compete, em especial, ao Secretário Geral:

- a. Orientar todo o serviço de correspondência.
- b. Ter a seu cargo e em dia o arquivo daquela correspondência.
- c. Assinar com o Presidente todos os documentos e cartões de identificação.
- d. Dar informações convenientes de toda a correspondência que tenha de ser apresentada nas reuniões da Direcção.
- e. Classificar toda a correspondência e despacha-la para os respectivos departamentos após a aposição do visto do Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 73°

Compete, em especial, aos Secretários:

- a. Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção.
- b. Ter o livro das actas em dia.
- c. Auxiliar o Secretário Geral e substitui-lo nos seus impedimentos.

Artigo 74°

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a. Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores do clube.
- b. Receber e depositar em lugar seguro todos os rendimentos do clube.
- c. Escriturar o movimento financeiro ou manda-lo fazer por pessoa de sua confiança, mas sob a sua total responsabilidade.
- d. Assinar todos os recibos das receitas do clube.
- e. Assinar cheques e ordem de pagamento, juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro creditado da Direcção e fiscalizar as cobranças dos rendimentos.

- f. Apresentar nas primeiras reuniões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual deve ser exposto na secretaria do clube, para consulta dos sócios.
- g. Elaborar o relatório e contas da gerência que será enviado ao Conselho Fiscal para dar o seu parecer e será posteriormente entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia e afixado em local bem visível na sede do clube, ou enviado aos sócios.
- h. Satisfazer as despesas autorizadas
- i. Elaborar uma previsão do orçamento para o exercicio.
- j. Informar toda a correspondência referente ao movimento financeiro do clube, para ser apresentada nas reuniões da Direcção.

Artigo 75°

Compete, em especial, aos Vogais, tratar de assuntos referentes às suas funções especificas auxiliando o Vice-Presidente e com o apoio dos outros colaboradores das respectivas comissões.

Artigo 76°

Os membros da Direcção que não compareçam a quatro reuniões consecutivas sem apresentar justificação, perdem o respectivo cargo.

<u>Secção III – Conselho Fiscal</u>

Artigo 77°

O Conselho Fiscal é o orgão fiscalizador dos actos administrativos e financeiros do clube, dando também parecer sobre Relatórios e Contas apresentados pela Direcção.

Artigo 78°

O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 79°

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar, mensalmente a contabilidade do clube.
- b. Dar parecer sobre questões que lhe forem solicitadas pela Direcção.
- c. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre Relatório e Contas e mais actos administrativos da Direcção.
- d. Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário
- e. Assistir às reuniões da Direcção sempre que julgue conveniente e sem direito a voto.

- f. Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu presidente o achar necessário.
- g. Elaborar as respectivas actas das reuniões.
- h. Apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse para a vida do clube.

Artigo 80°

Os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas do conselho Fiscal, sem motivo justificado, perderão o respectivo mandato.